



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
PRODUÇÃO



**Resolução N° 02/23**

**EMENTA: requisitos de publicação e de produção intelectual do discente de Mestrado.**

Art.1º - Nesta resolução denomina-se a produção intelectual de um mestrando pela produção científica (artigos publicados em periódicos indexados WoS/JCR ou Scopus) e pela produção técnica – tecnológica (Patente; Software/aplicativo; Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; Outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado).

Art.2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (TPP) da Universidade Federal Fluminense (UFF) situado na cidade de Niterói-RJ, resolve que, além dos demais requisitos estabelecidos pelo Programa, para agendar a defesa de sua Dissertação de Mestrado, o discente deve ter (em co-autoria com o seu professor orientador).

§1º - Pelo menos um artigo, vinculado à sua dissertação, submetido à análise, aceito ou publicado em periódico ranqueado no quartil Q1 na métrica Fator de Impacto (JIF) do Journal Citation Reports (Clarivate) e/ou no quartil Q1 na métrica CiteScore do SCOPUS.

§2º - Pelo menos um artigo completo publicado (ou com aceite final) em um dos seguintes **Congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou publicado em proceedings indexados na Web of Science ou na Scopus.

§3º - Pelo menos uma participação em um dos seguintes **Congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou em um congresso cujos proceedings sejam indexados na Web of Science ou na Scopus.

§4º - Pelo menos uma produção técnica ou tecnológica vinculada à dissertação. São considerados como produtos técnico-tecnológicos, para efeito desta Resolução: Patente; Software/aplicativo (com registro ETCO/UFF ou INPI); Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado.

Art.3º - Uma mesma produção (publicação e produção técnica/tecnológica) não poderá ser utilizada por mais de um discente para atender ao definido nesta resolução.

Art.4º - Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo colegiado do programa.

Art.5º - Esta Resolução substitui a Resolução 01/2016.

Niterói, 31 de Agosto de 2023.

Prof. Osvaldo Luís Gonçalves Quelhas

Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia de Produção da UFF